



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2088051 - RS
(2022/0075164-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JBS AVES LTDA
ADVOGADOS : JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - RS053123
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - SC003210
AGRAVADO : MARI ANTONIA BARIVEIRA MELLEK
AGRAVADO : MAYCON JOSE MELLEK
AGRAVADO : VALDIR MELLEK
ADVOGADOS : VINICIUS CORSO SOUZA - RS075502
ADIVAN ZANCHET - RS094838
FRANCISCO PICOLI - RS091197
MAIARA SEIBERT - RS080248

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.

1. Ação cominatória, cumulada com compensação por danos morais.
2. O agravo em recurso especial, interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2088051 - RS
(2022/0075164-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JBS AVES LTDA
ADVOGADOS : JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - RS053123
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - SC003210
AGRAVADO : MARI ANTONIA BARIVEIRA MELLEK
AGRAVADO : MAYCON JOSE MELLEK
AGRAVADO : VALDIR MELLEK
ADVOGADOS : VINICIUS CORSO SOUZA - RS075502
ADIVAN ZANCHET - RS094838
FRANCISCO PICOLI - RS091197
MAIARA SEIBERT - RS080248

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.

1. Ação cominatória, cumulada com compensação por danos morais.
2. O agravo em recurso especial, interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.
3. Agravo não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por JBS AVES LTDA., contra a decisão unipessoal, proferida pelo Ministro Presidente do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: cominatória, cumulada com compensação por danos morais, ajuizada por MARI ANTONIA BARIVEIRA MELLEK e OUTROS, em face da agravante, decorrente de dano ambiental.

Decisão interlocutória: inverteu o ônus da prova.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela

agravante.

Recurso especial: alega violação de dispositivos legais, bem como dissídio jurisprudencial.

Decisão de admissibilidade: inadmitiu o recurso especial, com os seguintes fundamentos: i) ausência de violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC; e ii) incidência dos óbices das Súmulas 7 e 83, ambas do STJ.

Agravo em recurso especial: argumenta que o Tribunal de origem extrapolou os limites do juízo de admissibilidade. Reitera, genericamente, a violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC. Sustenta a inaplicabilidade dos óbices das Súmulas 7 e 83, ambas do STJ.

Decisão agravada: não conheceu do agravo em recurso especial, em virtude da incidência do óbice da Súmula 182/STJ.

Agravo interno: assevera que impugnou todos os fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso especial.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela agravante, devido à ausência de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso especial.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento capaz de ilidir a conclusão da decisão agravada.

Com efeito, da leitura do agravo em recurso especial, observa-se que, naquela ocasião, a agravante se limitou a trazer alegações genéricas, mas não rebateu, de maneira consistente e específica, o fundamento no sentido de que os arts. 489 e 1.022 do CPC não teriam sido violados.

Nesse contexto, mostra-se correto o não conhecimento do agravo em recurso especial, haja vista que, em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial,

o desacerto da decisão agravada.

Descumprido esse ônus, ou seja, se ausente a impugnação pontual e consistente de todos os fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem para obstar o seguimento do recurso especial, o conhecimento do recurso é, de fato, inadmissível, a teor do disposto na Súmula 182 deste Tribunal e nos arts. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e 259, § 2º, do RISTJ.

Saliente-se, por oportuno, que as razões do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente. Nesse sentido: AgInt no AREsp 936.439/SP, 3ª Turma, DJe de 22/03/2017.

A decisão agravada, portanto, não merece reforma.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.088.051 / RS

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0075164-7

Número de Origem:

202200751647 50043903920198210021 50372645820208217000

Sessão Virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JBS AVES LTDA

ADVOGADOS : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - SC003210

JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - RS053123

AGRAVADO : MARI ANTONIA BARIVEIRA MELLEK

AGRAVADO : MAYCON JOSE MELLEK

AGRAVADO : VALDIR MELLEK

ADVOGADOS : VINICIUS CORSO SOUZA - RS075502

ADIVAN ZANCHET - RS094838

FRANCISCO PICOLI - RS091197

MAIARA SEIBERT - RS080248

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JBS AVES LTDA

ADVOGADOS : JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - RS053123

JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - SC003210

AGRAVADO : MARI ANTONIA BARIVEIRA MELLEK

AGRAVADO : MAYCON JOSE MELLEK

AGRAVADO : VALDIR MELLEK

ADVOGADOS : VINICIUS CORSO SOUZA - RS075502

ADIVAN ZANCHET - RS094838

FRANCISCO PICOLI - RS091197

MAIARA SEIBERT - RS080248

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 16 de agosto de 2022